



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná  
Claudemir Valério - Prefeito

Nº 737 – Nova Santa Bárbara, Paraná

Quarta-Feira, 27 de Abril de 2016.

Poder  
Executivo

Ano IV  
IMPrensa Oficial –  
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.  
Responsável pela edição e  
publicação: *Mônica Maria Proença*  
– Decreto Nº 008/2011.

## I - Atos do Poder Executivo

**CAIXA**

Termo de Parceria para Repasse dos Valores Averbados em  
Folha de Pagamento

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**TERMO DE PARCERIA QUE FAZ A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO, PARA O REPASSE DOS  
VALORES AVERBADOS EM FOLHA DE  
PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS  
CONCEDIDOS A SEUS EMPREGADOS .**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, com sede/filial na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, sito a RUA ANTONIO J. RODRIGUES nº 340, inscrita no CNPJ sob o nº 95.562.914/0001-52 neste ato representado(a) por CLAUDEMIR VALERIO, PREFEITO MUNICIPAL CPF 563.691.409-10 RG 40393820 SSP/PR e GERSON NOGUEIRA JUNIOR, DIRETOR, CPF 711.128.809-25 e RG 4.444.218-3 SSP/PR, doravante designada EMPRESA, de forma irrevogável resolve assinar o presente Termo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante designada CAIXA, de forma a disciplinar os procedimentos operacionais para o repasse dos valores averbados em folha de pagamento decorrente de empréstimo(s) concedido(s) ao(s) seu(s) empregado(s), conforme Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a liberalidade do artigo 4º, parágrafo 4º, daquele diploma legal.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, ao(s) empregado(s) da EMPRESA, que:  
a) possua(m) contrato de trabalho com duração indeterminada ou superior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo, após cumpridos os 6 (seis) meses de efetivo exercício;  
b) seja(m) aprovado(s) pelo sistema de avaliação de risco da CAIXA.

1.2 - Está(ao) impedido(s) de contrair a operação, o(s) empregado(s) que:

- a) trabalhe(m) sob regime de tarefas, de comissões ou contrato temporário;
- b) esteja(m) licenciado(s), afastado(s) ou cumprindo aviso prévio;
- c) esteja(m) em licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

### 2 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

#### 2.1 - DA EMPRESA

a) indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, assinado pelos representantes legais da EMPRESA, um ou mais representantes que responda(m) pelos procedimentos operacionais ora acordados;

33.192 v004 micro

**CAIXA**

Termo de Parceria para Repasse dos Valores Averbados em  
Folha de Pagamento

- b) fornecer à Agência da CAIXA os valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- c) verificar o enquadramento do(s) empregado(s) proponente(s), conforme condições estipuladas no item 1 deste Termo;
- d) recepcionar e remeter os arquivos e os documentos necessários à operacionalização do presente Termo, mediante recibo;
- e) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- f) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito de salário do(s) empregado(s), o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- g) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos salários do(s) empregado(s);
- h) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativo ao(s) contrato(s) a ser(em) consignado(s) em folha de pagamento, o(s) efetivamente averbado(s) bem como o(s) excluído(s), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- i) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- j) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência de redução na remuneração;
- k) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de empregado(s) desligado(s) por qualquer motivo que esteja(m) sendo excluído(s) da folha de pagamento;
- l) solicitar à CAIXA posição de dívida de empregado devedor que trabalhe sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que esteja em fase de desligamento da empresa, para retenção das verbas rescisórias;
- m) reter e repassar à CAIXA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o valor da dívida apresentada pela CAIXA, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme autorização contratual e legislação vigente;
- n) notificar o empregado devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento e quando a parcela da verba rescisória retida for insuficiente para liquidar o valor da dívida apresentada pela CAIXA, bem como quando da redução do salário;
- o) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- p) fornecer documento formal de autorização de averbação das prestações em folha de pagamento de empréstimo(s) concedido(s) ao(s) seus(s) empregado(s);
- q) tornar disponíveis ao(s) empregado(s) as informações referentes aos custos operacionais despendidos na contratação do empréstimo, quando houver;
- r) indeferir pedido, efetuado por empregado sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- s) efetuar os descontos autorizados pelo empregado, na forma deste Termo, dando a preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

33.192 v004 micro

2



Termo de Parceria para Repasse dos Valores Averbados em Folha de Pagamento



Termo de Parceria para Repasse dos Valores Averbados em Folha de Pagamento

2.1.1 - Responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte de seu(s) representante(s), das obrigações e procedimentos estabelecidos neste Termo ou ainda os que vierem a ser formalmente aditadas em razão do mesmo.

2.1.2 - Responsabilizar-se, como devedor principal e solidário perante a CAIXA, por valores a ela devidos, em razão de contratação(ões) confirmada(s) pela EMPRESA na forma deste Termo, que deixar(em), por sua falha ou culpa, de ser(em) averbado(s), retido(s) ou repassado(s).

2.1.3 - Para fins de cumprimento das disposições deste Termo, obriga-se a EMPRESA a manter em conta de sua titularidade, no prazo estipulado, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas e dos encargos por atraso, quando for o caso.

## 2.2 - DA CAIXA

- conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, ao(s) empregado(s) da EMPRESA;
- fornecer à EMPRESA, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedam ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do(s) empregado(s) devedor(es) e valor das prestações a serem averbadas em folha de pagamento;
- fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos com parte das verbas rescisórias, quando solicitada pela EMPRESA, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho do empregado/devedor cujo contrato de trabalho seja regido pela CLT.
- manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga à EMPRESA, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

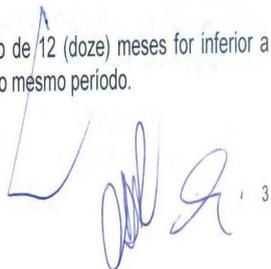
3 - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O crédito do salário do(s) empregado(s) é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

## 4 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DESTE TERMO

A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos ao(s) empregado(s) da EMPRESA, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da EMPRESA de qualquer condição estipulada neste Termo;
- a EMPRESA não repassar à CAIXA os valores averbados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- os valores repassados pela EMPRESA num prazo de 12 (doze) meses for inferior a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período.

33.192 v004 micro

 3

4.1 - A suspensão deste Termo não desobriga a EMPRESA de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias, quando for o caso, e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

4.2 - O restabelecimento deste ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## 5 - DO REPASSE EM ATRASO

No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

## 6 - DO PRAZO

O prazo de validade deste Termo está condicionado a efetiva liquidação do(s) empréstimo(s) concedido(s) ao(s) empregado(s) da EMPRESA, obrigando-se a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e, quando for o caso, a retenção das verbas rescisórias.

7 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Termo, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

8 - A EMPRESA declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento do conteúdo deste Termo, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Termo e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo, ficando cada parte com uma via de igual teor.

ASSAI \_\_\_\_\_, 02 de FEVEREIRO de 2016

Local/Data



Assinatura do representante da empresa  
Nome: CLAUDEMIR VALERIO  
CPF: 56369140910



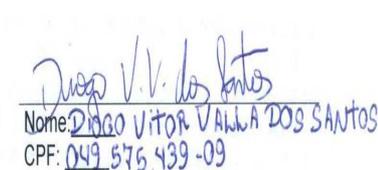
Assinatura, sob carimbo, do empregado  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AMARILLO MANOEL GOMES  
MAT. 025520-8  
GERENTE GERAL

Testemunhas



Nome: ANNA PAULA BISPO GONCALVES  
CPF: 064612728-26



Nome: Diego Vitor Vaila dos Santos  
CPF: 049.576.439-09

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

33.192 v004 micro

4



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não  
Celetista



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não  
Celetista

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) AMARILDO MANOEL GOMES, BANCÁRIO, RG 33485239 SSP/PR, CPF 529.172.909-00 na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO com Sede/Filial na cidade de NOVA SANTA BÁRBARA/PR, sito a RUA ANTONIO J. RODRIGUES nº 340, inscrita no CNPJ sob o nº 95.562.914/0001-52 neste ato representado(a) por CLAUDEMIR VALERIO, PREFEITO MUNICIPAL, CPF 563.691.409-10 e RG 40393820 SSP/PR e GERSON NOGUEIRA JUNIOR, DIRETOR, CPF 711.128.809-25 e RG 4.444.218-3 SSP/PR doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas.

33.121 v013 micro

1

- pertencam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela **CONVENENTE** ou exonerados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da **CONVENENTE**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENENTE**;
- solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;

33.121 v013 micro

2



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não  
Celetista



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não  
Celetista

- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Conveniente por meio deste instrumento:

Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

33.121 v013 micro

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada

33.121 v013 micro



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de 5% (cinco por cento) ao mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

ASSAI/PR \_\_\_\_\_, 02 de FEVEREIRO de 2016

Local/Data

AMARILDO MANOEL GOMES  
MAT. 025520-8  
GERENTE GERAL

Assinatura, sob carimbo, do empregado \_\_\_\_\_ Assinatura do representante \_\_\_\_\_

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nome: CLAUDEMIR VALERIO

CPF: 563.691.409-10

Testemunhas

Nome: ANA PAULA BISPO GONÇALVES Nome: DIOGO VITOR VALVA DOS SANTOS

CPF: 064.632.729-25 CPF: 049.576.439-09

33.121 v013 micro

5

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 060/2016**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 771/2015 e 809/2016, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO  
**Cargo:** Assistente Social  
**Secretaria/Departamento:** Assistência Social  
**Dia(s) de Afastamento:** 1 (Um)  
**Quantidade de Diárias:** 1 (Uma)  
**Valor (R\$):** R\$ 100,00 (Cem Reais)  
**Destino:** JANDAIA DO SUL-PR  
**Objetivo da Viagem:** Solicitação de diária a Assistente Social MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO para custear despesas com alimentação em viagem a JANDAIA DO SUL-PR dia 28 de abril de 2016 visitar a adolescente ROSIMARA MAINARDES internada no Hospital Regional do Vale Do Ivaí.

**Data do Pagamento:** 27/04/2016  
**Nº Ato Administrativo:** 2509/2016

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 27 de Abril de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal

**II - Atos do Poder Legislativo**

Não há publicações para a presente data.

**III - Publicidade**

Não há publicações para a presente data.

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro  
 Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br  
 www.transparenciaparana.com.br/doensb

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 061/2016**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 771/2015 e 809/2016, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** PRISCYLLA MIUKI TAKAO  
**Cargo:** Psicóloga  
**Secretaria/Departamento:** Assistência Social  
**Dia(s) de Afastamento:** 1 (Um)  
**Quantidade de Diárias:** 1 (Uma)  
**Valor (R\$):** R\$ 100,00 (Cem Reais)  
**Destino:** JANDAIA DO SUL-PR  
**Objetivo da Viagem:** Solicitação de diária a Assistente Social MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO para custear despesas com alimentação em viagem a JANDAIA DO SUL-PR dia 28 de abril de 2016 visitar a adolescente ROSIMARA MAINARDES internada no Hospital Regional do Vale Do Ivaí.

**Data do Pagamento:** 27/04/2016  
**Nº Ato Administrativo:** 2510/2016

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 27 de Abril de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal

**CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 062/2016**

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 771/2015 e 809/2016, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** SÉRGIO INÁCIO MARTINS  
**Cargo:** Motorista  
**Secretaria/Departamento:** Obras, do Trabalho e Geração de Empregos  
**Dia(s) de Afastamento:** 2 (Dois)  
**Quantidade de Diárias:** 1 e 1/2 (Uma diária e Meia)  
**Valor (R\$):** R\$ 300,00 (Trezentos Reais)  
**Destino:** CHAPECÓ-SC  
**Objetivo da Viagem:** Solicitação de diária ao motorista SERGIO INACIO MARTINS para custear despesas com alimentação em viagem a CHAPECÓ-SC nos dias 24 e 25 de Abril de 2016 levar o Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos JOAO ANTONIO BORTOTTII a empresa LAGE ACESSORIOS E PEÇAS LTDA resolver assuntos de interesse da Secretaria.

**Data do Pagamento:** 27/04/2016  
**Nº Ato Administrativo:** 2511/2016

Gabinete do Prefeito, Nova Santa Bárbara, 27 de Abril de 2016.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
 Prefeito Municipal